



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
IX CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ATA DA ANÁLISE DOS PONTOS DA PROVA DE TÍTULOS DO IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às treze horas e trinta minutos, na sala da Secretaria da Comissão de Concurso deste Regional, sito na Avenida Fernando Corrêa da Costa, 1682, nesta capital, presentes o Excelentíssimo Juiz Roberto Benatar, Presidente, o Excelentíssimo Juiz José Simioni, Membro Suplente da Comissão de Concurso, e o Ilustríssimo Advogado Mário Cardi Filho, Membro Titular da Comissão de Concurso, com fulcro nos arts. 16 e 20, § 1º da Resolução Administrativa n. 907/2002, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, e itens 5.11 e 5.11.3 do Edital do Concurso, deu-se início à análise dos documentos apresentados pelos candidatos para fins de pontuação na prova de títulos, segundo o gabarito estabelecido na reunião desta Comissão ocorrida em 27/04/2005. Conforme consta no item 5.11.4. do Edital do Concurso, foram atribuídos pontos aos títulos obtidos até 27/10/2004, data do encerramento das inscrições provisórias, ficando, assim, o resultado final:

Anésio Yssao Yamamura, inscrição n.º 048 – a) 0,2 (dois décimos) de ponto pelo exercício da advocacia, no período de 15/12/2000 a 23/02/2003, totalizando 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias; b) 0,2 (dois décimos) de ponto pelo exercício do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, no período de 24/02/2003 a 27/10/2004, totalizando 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 03 (três) dias; c) 0,5 (cinco décimos) de ponto pela aprovação em concurso público para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Superior Tribunal Militar, em 09/09/1999; d) 0,5 (cinco décimos) de ponto pela aprovação em concurso público para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 22/08/2000; e) 0,5 (cinco décimos) de ponto pela aprovação em concurso público para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Cidade de Ribeirão Preto, em 10/11/2000; f) 0,5 (cinco décimos) de ponto pela aprovação em concurso público para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Circunscrição Judiciária de Foz do Iguaçu, em 30/04/2001; g) 0,5 (cinco décimos) de ponto pela aprovação em concurso público para o cargo de Advogado da Secretaria de Bem Estar Social do Município de Cuiabá, em 22/02/2002; h) 0,5 (cinco décimos) de ponto pela aprovação em concurso público para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Cidade de Cuiabá, em 25/02/2002; i) 0,3 (três décimos) de ponto pelo *currículum* universitário de aluno laureado pela Faculdade de Direito da Universidade de Cuiabá; j) 0,1 (um décimo) de ponto pela aprovação no exame da OAB, Seção do Estado de Mato Grosso, e k) 0,1 (um décimo) de ponto pelo exercício da função de Conciliador junto ao Juizado Especial Federal, 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Total: 3,9 (três vírgula nove) pontos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
IX CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Não ensejaram pontuação os seguintes documentos: a) aprovação no cargo de Apoio Técnico, Área Processual, do Ministério Público da União, em 01/07/1999, por exceder o número máximo de pontos no quesito aprovação em concurso público; b) aprovação no cargo de Técnico Administrativo de Defesa Agropecuária/Direito, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, em 29/11/2002, por exceder o número máximo de pontos no quesito aprovação em concurso público; c) certificado de conclusão do V Curso Preparatório à Magistratura e Ministério Público do Trabalho, conferido pela Escola Judicial do TRT da 23ª Região, porquanto título obtido após a data do término das inscrições provisórias; d) certificado de conclusão Curso de Estudos Fundamentais e Profissionalizante da Escola Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso, haja vista limite máximo fixado no gabarito atribuível como valorização do *curriculum vitae* do candidato, e e) diploma de membro da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/MT, em face do limite máximo fixado no gabarito atribuível como valorização do *curriculum vitae* do candidato.

Eliane Xavier de Alcântara, inscrição n.º 159 – a) 1,2 (um vírgula dois) pontos pelo exercício da advocacia, no período de 08/05/1992 a 27/10/2004, totalizando 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias; b) 0,5 (cinco décimos) de ponto pela aprovação em concurso público para o cargo de Advogado Júnior da Caixa Econômica Federal, em 18/04/2001; c) 0,1 (um décimo) de ponto pela conclusão, com aproveitamento, do III Curso Preparatório à Magistratura e Ministério Público do Trabalho, conferido pela Escola Judicial do TRT da 23ª Região, e d) 0,1 (um décimo) de ponto pela conclusão, com aproveitamento, do Curso de Estudos Fundamentais e Profissionalizante da Escola Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso.

Total: 1,9 (um vírgula nove) pontos.

Não ensejou pontuação o seguinte documento: a) certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública, porquanto não guarda ligação direta com matéria jurídica.

Bóris Luiz Cardozo de Souza, inscrição n.º 374 – a) 0,6 (seis décimos) de ponto pelo exercício dos cargos de Advogado e Procurador da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, no período de 23/02/2001 a 27/10/2004, totalizando 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias; b) 0,5 (cinco décimos) de ponto pela aprovação em concurso público para o cargo de Procurador da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, em 27/06/2002; c) 0,5 (cinco décimos) de ponto pela aprovação em concurso público para o cargo de Advogado da Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul – SANESUL, em 30/04/2002; d) 0,1 (um décimo) de ponto pela aprovação no exame da OAB, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, e e) 0,1 (um décimo) de ponto pela conclusão, com aproveitamento, do 2º Curso Preparatório para Ingresso na Magistratura do Trabalho do Mato Grosso do Sul.

Total: 1,8 (um vírgula oito) pontos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
IX CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Não ensejaram pontuação os seguintes documentos: a) aprovação em concurso público para o cargo de Procurador do Estado do Espírito Santo, porquanto título obtido após a data do término das inscrições provisórias; b) certificado expedido pelo Instituto Universidade Virtual Brasileira e Instituto Luiz Flávio Gomes, por ser resultado de curso onde se exigiu somente frequência, tendo, inclusive, sido obtido após a data do término das inscrições provisórias, e c) nomeação para diversos encargos profissionais, haja vista limite máximo fixado no gabarito atribuível como valorização do *curriculum vitae* do candidato.

Luis Fernando Silva de Carvalho, inscrição n.º 393 – a) 0,4 (quatro décimos) de ponto pelo exercício do cargo de assessor de juiz do TRT da 8ª Região, no período de 19/11/2001 a 27/10/2004, totalizando 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias; b) 0,5 (cinco décimos) de ponto pela aprovação em concurso público para o cargo de Bacharel em Direito da Prefeitura Municipal de Belém, em 21/06/2002; c) 0,5 (cinco décimos) de ponto pela aprovação em concurso público para o cargo de Advogado da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará, em 11/05/004; d) 0,5 (cinco décimos) de ponto pela aprovação em concurso público para o cargo de Consultor Jurídico da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, em 20/05/2004; e) 0,5 (cinco décimos) de ponto pela aprovação em concurso público para o cargo de Consultor Jurídico da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará, em 27/05/2004; f) 0,1 (um décimo) de ponto pela publicação em revista especializada de trabalho que revelou cultura jurídica; g) 0,1 (um décimo) de ponto pela aprovação no exame da OAB, Seção do Estado do Pará, e h) 0,1 (um décimo) de ponto pela condecoração da Ordem do Mérito *Jus et Labor*, no grau de cavaleiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Total: 2,7 (dois vírgula sete) pontos.

Não ensejaram pontuação os seguintes documentos: a) aprovação em concurso público para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do TRT da 8ª Região, porquanto título obtido após a data do término das inscrições provisórias; b) aprovação no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do TRT da 8ª Região, por não ser cargo privativo de bacharel em direito, e c) elogio funcional, haja vista limite máximo fixado no gabarito atribuível como valorização do *curriculum vitae* do candidato.

Claudia Regina Costa de Lirio Servilha, inscrição n.º 428 – a) 0,1 (um décimo) de ponto pelo exercício da função de Conciliadora junto ao Juizado Especial Cível da comarca de Tupã, Estado de São Paulo.

Total: 0,1 (um décimo) de ponto.

Não ensejaram pontuação os seguintes documentos: a) apresentação e publicação da monografia de conclusão do curso de bacharelado em Direito, por ser condição *sine qua non* para graduação; b) comprovação de atuação como estagiária junto ao Escritório de Assistência Jurídica da Faculdade de Direito da Alta Paulista, por ser considerada atividade acadêmica regular para fins de graduação; c) histórico escolar não preenchendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
IX CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

os requisitos exigidos em edital para reconhecimento do *curriculum* universitário de aluno laureado em faculdade de direito, e d) certificados de cursos, simpósios, seminários e palestras onde se exigiu somente frequência.

Daniel Lisboa, inscrição n.º 430 –a) 0,1 (um décimo) de ponto pela conclusão, com aproveitamento, do IX Curso de Aperfeiçoamento para Ingresso na Carreira do Ministério Público, promovido pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná, e b) 0,1 (um décimo) de ponto pela aprovação no exame da OAB, Seção do Estado do Paraná.

Total: 0,2 (dois décimos) de ponto.

Não ensejaram pontuação os seguintes documentos: a) aprovação em concurso público para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do TRT da 9ª Região, porquanto título obtido após a data do término das inscrições provisórias; b) comprovação do resultado do concurso público para provimento de Cargo de Advogado da União, haja vista o concurso ainda não ter sido homologado, e c) certificados expedidos pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 9ª Região e Centro de Estudos Jurídicos coordenado pelo Professor Luiz Carlos S. de Oliveira, pois resultantes de cursos onde se exigiu somente frequência.

Publique-se a íntegra desta ata na Internet no endereço eletrônico www.trt23.gov.br. Às quinze horas deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu, Fernando Luiz Medeiros, Secretário da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata, que assino com os membros da comissão.

Juiz Roberto Benatar
Presidente da Comissão de Concurso

Juiz José Simioni
Membro Suplente da Comissão de Concurso

Advogado Mário Cardí Filho
Membro Titular da Comissão de Concurso

Servidor Fernando Luiz Medeiros
Secretário da Comissão de Concurso